



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PADRE BRONISLAU CHERECK
Presidente
13

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO JURÍDICO – DURAÇÃO – FINALIDADE

ARTIGO 1 – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, fundada em 02 de setembro de 1943, que neste Estatuto Social é denominada IRMANDADE, é entidade civil, de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Rege-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Irmandade é entidade autônoma, não constituindo patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente, possuindo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no âmbito do atendimento à saúde.

ARTIGO 2 – A sede social da Irmandade situa-se na Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro no Município da Estância Balneária de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado São Paulo.

ARTIGO 3 – A Irmandade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4 – A Irmandade tem como finalidade prestar assistência à saúde, a quantos procurem os seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, sejam de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem natural ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710

h
j



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PABLO DOMINGO ALVARO
Secretário
14

ARTIGO 5 – A Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas não dispendo de recursos, ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, nos limites que lhe forem permitidos.

ARTIGO 6 – O exercício financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 7 – A Irmandade é constituída de número ilimitado de Irmãos maiores de 18 anos, de comprovada idoneidade, admitidos a juízo da Mesa Administrativa, e classificados da seguinte forma:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO 8 – São considerados IRMÃOS EFETIVOS aqueles que:

- a) Foram aprovados pela Mesa Administrativa, seis meses após registro em ata;
- b) Contribuíram com quantia mínima anual fixada pela Mesa Administrativa, ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia mínima anual poderá ser paga em parcelas ou em serviços profissionais.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710

18



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

CARLO F. ALVAREZ
Presidente

ARTIGO 9 – São considerados IRMÃOS BENEMÉRITOS aqueles que contribuíram com doação de quantia ou em bens de real valor, ao critério da Mesa Administrativa, ou da Assembleia Geral, sendo dispensados das contribuições regulares.

ARTIGO 10 - São considerados IRMÃOS HONORÁRIOS aqueles que se tenham distinguido, a juízo da Mesa Administrativa ou da Assembleia Geral, por serviços de “alto valor” prestados à Irmandade.

ARTIGO 11 – São DIREITOS dos Irmãos Efetivos e Beneméritos:

- a) Ostentar esta qualidade em público e em particular;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor novos Irmãos;
- d) Apresentar às Assembleias propostas e sugestões de interesse da Irmandade;
- e) Votar nas Assembleias, opinando sobre a matéria de discussão;
- f) Reclamar ao Diretor Presidente, por escrito, o cumprimento deste Estatuto, quando verificar que suas disposições não estão sendo observadas, recorrendo à Mesa Administrativa, desde que julgue necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São DEVERES dos Efetivos e Beneméritos:

- a) Comparecer as Assembleias ou solenidades para as quais foram convocados;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições;
- c) Influir por todos os meios ao seus alcance para a prosperidade da Irmandade na comunidade;
- d) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade;
- e) Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- f) Aceitar, a não ser em casos de incontestável impedimento, os cargos para os quais forem eleitos.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

CARLOS EDUARDO ALVAREZ
Presidente

PARÁGRAFO SEGUNDO – O item “b” não se aplica aos Irmãos Beneméritos

ARTIGO 12 – É DIREITO dos Irmãos Honorários:

- a) Ostentar esta qualificação em público ou em particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São DEVERES dos Irmãos Honorários:

- a) Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- b) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Irmãos Efetivos que receberam a distinção de “Honorários”, acumularão os direitos e deveres de ambas as categorias.

ARTIGO 13 – Serão excluídos da Irmandade:

- a) Os que solicitarem sua exclusão, por escrito, à Mesa Administrativa;
- b) Os que atrasarem por mais de um ano o pagamento de suas contribuições;
- c) Aqueles que, por sua conduta na Irmandade ou fora dela, se tornarem indignos de a ela pertencer, havendo assim justa causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Irmãos de que trata o item “b” poderão ser readmitidos, a seu pedido, desde que paguem o equivalente a um ano de mensalidades atrasadas, mais um ano corrente adiantado, e sejam aprovados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 14 – A exclusão prevista na letra “c” do artigo 13 será decretada em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, mediante proposta de um ou mais Irmãos, devidamente fundamentada.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PAULO RICARDO ALVAREZ
Secretário

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo administrativo de exclusão obedecerá aos termos do artigo 57 do Código Civil, somente admissível por justa causa quando for constatado infrações por desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, sendo assegurado o direito de ampla defesa e recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo;

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, o associado será notificado, mercando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá ocorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, bom como outros cargos da mesa administrativa;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PAULO FREDERICO ALVAREZ
Presidente
7/8

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados por meio de Resoluções baixadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

ARTIGO 15 – Os Irmãos não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 16 – A Irmandade será administrada:

- I - Pela Assembleia Geral dos Irmãos;
- II - Pela Mesa Administrativa;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Irmandade, sendo formado pela totalidade dos Irmãos em pleno exercício de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a chapa que comporá a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, e dar-lhe posse imediatamente após a eleição;
- b) Reformar o presente Estatuto;
- c) Dissolver a Irmandade;
- d) Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou em todo, os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios do Diretor Presidente em exercício;
- e) Autorizar a alienação de imóveis, bem como a aquisição de novos;
- f) Permitir a gravação de bens com ônus hipotecários;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

ADILSON ALVAREZ
Presidente
19

- g) Criar filiais, departamentos, obras ou atividades que atendam a finalidade da Irmandade;
- h) Destituir Administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “h”, deste, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 dos associados e, nas convocações seguintes, com qualquer quórum, sob pena de nulidade das deliberações.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de edital afixado na sede da Irmandade e nos locais de grande circulação de público, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 20 – A representação por procuração será permitida nas Assembleia Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, desde que o representante e o representado sejam Irmãos em pleno gozo dos direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Irmão poderá representar um Irmão ausente.

ARTIGO 21 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo, e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com qualquer número, em segunda convocação, feita 30 minutos após.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes e dos Irmãos representados de acordo com o artigo 20 e seu parágrafo único.



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

CARLOS FELIPE ALVARO
Presidente
10

ARTIGO 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ORDINÁRIO durante o mês de junho para:

- a) Apreciação e julgamento do balanço contábil e do Demonstrativo de Receita e Despesas;
- b) Apreciação e julgamento do Relatório do Diretor Presidente;
- c) Eleição da chapa que irá compor a mesa administrativa e Conselho Fiscal, desde que esteja expirando o biênio de seus mandatos, conforme o CAPÍTULO VII.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas apresentadas à Assembleia Geral Ordinária deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal que será, para esse fim, convocado pela Mesa Administrativa, trinta dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 23 – A assembleia Geral reunir-se-á em caráter EXTRAORDINÁRIO sempre que a Mesa Administrativa julgar necessário.

ARTIGO 24 – Assembleia Geral Extraordinária também poderá ter lugar quando requerida à Mesa Administrativa por um número nunca menor do que um terço dos Irmãos elegíveis, com declaração do motivo que justifique, ou então quando convocada a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 – Nas Assembleias Gerais serão tratadas somente os assuntos para os quais foram convocados, vedando-se a apresentação de outros.

ARTIGO 26 – As deliberações das Assembleias Gerais são soberanas.



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

CARLOS ALBERTO ALVAREZ
Secretário

ARTIGO 27 – Os Irmãos que perturbarem de qualquer forma os trabalhos da Assembleia, serão chamados à ordem pelo Diretor Presidente, e se insistirem, poderão ser excluídos das mesmas.

ARTIGO 28 – Conforme a gravidade do incidente provocado por um ou mais Irmãos, fica a Mesa Administrativa investida de poderes para a aplicação da penalidade prevista no ARTIGO 13, letra “C” deste Estatuto, dispensadas as exigências do ARTIGO 14.

ARTIGO 29 – Se, com a providência prevista no artigo anterior não se conseguir o restabelecimento da ordem, de modo a permitir o prosseguimento da Assembleia, a Mesa Administrativa poderá suspendê-la temporariamente, ou designar outro dia para a retomada da mesma, lavrando-se tudo no necessário termo.

ARTIGO 30 – Quando a Assembleia for interrompida, reaberta ou designada para outro dia, nos termos do artigo 29, o Diretor Presidente poderá negar ou cassar a palavra de Irmãos cujo comportamento julgar inconveniente, por reavivar o assunto causador do incidente.

CAPÍTULO IV

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 31 – Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, e de outros órgãos administrativos e da Irmandade em geral, nenhum dos profissionais que atuam na mesma mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizem para receber remuneração de outra fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este artigo se aplica ao Diretor Clínico, mesmo se não for remunerado por seu cargo.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PAULO BRUNO ALVARO
Administrante
12

ARTIGO 32 – Não poderão fazer parte da Administração, superior ou intermediário, pessoas que exerçam cargo, função ou emprego remunerado em Entidade que receba ajuda, regular ou eventual da Irmandade.

ARTIGO 33 – A Mesa Administrativa será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

ARTIGO 34 – Compete à Mesa Administrativa, como um todo:

- a) Administrar a Irmandade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Estabelecer a política assistencial e administrativa da Irmandade;
- d) Prover fundos para a manutenção da Irmandade;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e as normas que o devem reger;
- f) Fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;
- g) Receber inscrições de novos Irmãos e deliberar sobre sua aceitação;
- h) Discutir e aprovar o Regulamento do Hospital e do Regimento do Corpo Clínico;
- i) Instituir Comissões Permanentes ou Transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- k) Adquirir bens imóveis, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- l) Resolver todos os casos de interesse social cuja solução não depende da Assembleia Geral;
- m) Conceder, a pelo menos dois terços dos votos dos seus membros, os títulos de Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.
- n) Examinar, a fim de submeter ao parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório do Diretor Presidente, o Balanço Contábil, e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ano anterior, os quais são apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- o) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- p) Celebrar convênios com Poderes Públicos;
- q) Autorizar contratos com Entidades privadas.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PAULO CARLOS ALVAREZ
13

ARTIGO 35 – É vedado à Mesa Administrativa assumir em nome da Irmandade qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os interesses de fins da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos que envolvem responsabilidades, operação ou alienação de bens da Irmandade, depois de autorizados pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou seus substitutos, quando houver impedimento dos titulares.

ARTIGO 36 – O cargo da Mesa Administrativa que eventualmente vier a vagar, será preenchido por indicação da maioria da mesma.

ARTIGO 37 – A Ausência de qualquer membro da Mesa Administrativa, sem causa justificativa, em três reuniões estatutárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, importa na resignação do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Mesa Administrativa aceitar ou não as justificativas.

ARTIGO 38 – A Mesa Administrativa se reunirá ao menos uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que o Diretor Presidente ou um terço de seus membros o julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada a competente ata.

ARTIGO 39 – A duração do mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, sendo permitido a cada Irmão ocupar cargos na mesma por no máximo quatro mandatos, consecutivos ou não.

ARTIGO 40 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

a) Convocar e Presidir abertura das Assembleias Gerais;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710



PAULO AUGUSTO ALVAREZ
Diretor Administrativo
114

- b) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) Executar a administração da Irmandade, de acordo com a Mesa Administrativa, obedecendo às disposições deste Estatuto;
- e) Emitir e endossar todos os cheques e ordens bancárias necessárias para o funcionamento da Irmandade, juntamente com Tesoureiros;
- f) Constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimento de interesse da Irmandade;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todo e qualquer contrato de locação, comodato, empréstimo, ou qualquer compromisso que obrigue a Irmandade;
- h) Exercer o voto de qualidade, caso haja empate nas decisões da Mesa Administrativa;
- i) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Irmandade, de acordo com a disponibilidade da Tesouraria;
- j) Resolver todos os casos que requeiram pronta solução, levando-os ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- k) Rubricar os livros de atas;
- l) Contratar e dispensar funcionários, estipulando sus serviços, e obrigações de acordo com as leis do País, inclusive o Administrador do Hospital;
- m) Nomear e/ou dispensar o Diretor Clínico;
- n) Dar conhecimento à Mesa Administrativa sempre que for ausentar-se por mais de um mês, fazendo comunicação por escrito ao Diretor Administrativo, o qual assumirá.

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 – MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



PAPEL CARBONADO
1/5

ARTIGO 41 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a) Substituir o Diretor Presidente sempre que este estiver ausente ou impedido.
- b) Lavrar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa;
- c) Organizar e registrar a arrecadação das contribuições dos Irmãos;
- d) Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Irmandade;
- e) Não permitir a saída da Instituição de quaisquer livros que estiverem sob sua guarda;
- f) Proceder anualmente ao arrolamento e livro próprio de todos os móveis, imóveis, utensílios e demais pertences da Irmandade, registrando as novas aquisições.
- g) Entender-se sobre os interesses em causa, com os advogados da Irmandade, quando disso for incumbido pelo Diretor Presidente;
- h) Acompanhar a tramitação das providências junto a repartições governamentais para atender interesses da Irmandade;
- i) Manter os papéis e documentos relativos ao patrimônio da Irmandade arquivados na sede da mesma;
- j) Organizar eventos em benefício da Irmandade;
- k) Manter a Mesa Administrativa informada sobre seu trabalho.

h



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PAULO CARLOS ALVAREZ
Diretor Administrativo
7/16

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ausência do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente indicará um dos membros da Mesa Administrativa para desempenhar suas funções.

ARTIGO 42 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar a entrada de todas as importâncias devidas à Irmandade, as subvenções, as contribuições dos Irmãos, e quaisquer donativos e benefícios que lhe forme feitos, bem como os rendimentos de patrimônio;
- b) Assinar com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com o Diretor Administrativo, todos os cheques e ordens bancárias emitidos pela Instituição;
- c) Providenciar a elaboração da Previsão Orçamentária, Balanços e Balancetes, conforme determina o Estatuto;
- d) Acompanhar os serviços do escritório de contabilidade, assegurando-se de que estejam sempre em dia e em perfeita ordem;
- e) Não permitir a saída da sede da Irmandade de livros ou documentos pertencentes à Tesouraria, que estejam sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43 – O CONSELHO FISCAL, eleito pela Assembleia Geral, será composto de cinco membros efetivos e três suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSELHO FISCAL será eleito em conjunto com a Mesa Administrativa e terá mandato bienal, sendo permitido a cada Irmão ser membro por no máximo quatro mandatos, consecutivos ou não.



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

PABLO CARLOS ALVAREZ
Presidente
1/19

ARTIGO 44 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar e dar seu parecer sobre o Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas, que será apresentado à Assembleia Geral;
- b) Examinar e dar seu parecer sobre prestações de contas de verbas recebidas;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao CONSELHO FISCAL é facultativo o exame dos livros, documentos e arquivos da Irmandade, mediante requisição ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Seção I – Do Exercício Econômico-Financeiro

ARTIGO 45 – O exercício econômico-financeiro da Santa Casa inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 46 – Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será encaminhado à contabilidade as informações e realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

Dr. CARLOS ALBERTO ALVAREZ
Presidente
118

PARÁGRAFO ÚNICO – No encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão uma vez que será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, como publicação no Diário Oficial, em jornal de circulação ou no site da própria Entidade, ficando a critério desta o meio de escolha.

ARTIGO 47 – O Patrimônio da Irmandade é constituído pelos valores consignados em sua escrituração sob este título: imóveis, móveis, materiais e equipamentos hospitalares, objetos, títulos, saldos de contas bancárias, e tudo o mais que possui e venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO – As RECEITAS da Irmandade serão obtidas por meio de:

- a) Doações, legados e contribuições;
- b) Prestação de serviços;
- c) Verbas obtidas do Poder Público;
- d) Juros, aluguéis e demais rendimentos de seu patrimônio.

ARTIGO 48 – A Irmandade aplicará suas rendas, recursos eventuais e resultados operacionais, integralmente no território nacional, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 49 – A Irmandade aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 50 - A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA não distribui em nenhuma hipótese entre os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, e outros órgãos deliberativos que eventualmente venham a ser formados, bem como Irmãos, benfeitores, Instituidores ou equivalentes, seus bens e eventuais

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 – MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

VALÉRIO ALVAREZ
Presidente

receitas financeiras, brutas ou líquidas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

ARTIGO 51 - A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado. Obedecendo o limite de 70% da remuneração do Poder Executivo Federal.

ARTIGO 52 – No caso de dissolução, liquidação ou extinção da Irmandade, o eventual patrimônio remanescente será destinado pela mesma a Entidade congênere, declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, ou a uma Entidade pública.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 53 – A eleição da Mesa Administrativa será feita em conjunto com a do Conselho Fiscal, sendo aceitas somente chapas completas.

ARTIGO 54 – A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, procedendo-se de acordo com os artigos 19 e 22 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição por aclamação será permitida no caso de se apresentar uma única chapa.

ARTIGO 55 – Constituída a Assembleia em corpo eleitoral, o Diretor Presidente nomeará um Secretário e dois Escrutinadores. O Secretário chamará os Irmãos um

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 – MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

MANOEL CARLOS ALVAREZ
Empresário
2017

a um, entregando-lhes uma cédula que o Diretor Presidente autenticou, a qual colocarão, depois de preenchê-la, em urna posta em lugar visível, mas afastado. Uma vez que todos os Irmãos tenham votado, os Escrutinadores abrirão a Urna e contarão os votos. Só serão contadas as cédulas autenticadas. Cédulas em branco ou ilegíveis serão declaradas nulas.

ARTIGO 56 – Após a contagem, e aclamação, o Diretor Presidente proclamará a chapa vencedora, que tomará posse imediatamente.

ARTIGO 57 – As chapas, que deverão apresentar um nome para cada cargo da Mesa Administrativa, bem como do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, serão registradas no escritório da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com quarenta e oito horas de antecedência à Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VIII

DA FILIAL

ARTIGO 58 – a Irmandade poderá criar ou extinguir filial da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela desde que por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, devendo o edital de convocação respeitar os artigos 19 e 25 do presente Estatuto.

ARTIGO 59 – Qualquer nova filial deverá manter a finalidade de prestar assistência à saúde, mantendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no âmbito do atendimento à saúde.

ARTIGO 60 – A filial será administrada nos mesmos moldes da sede, assim respeitando o previsto no Capítulo IV deste Estatuto. Podendo a Mesa Administrativa contratar ou designar administrador para atuar diretamente na filial.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB.FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710



Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 – A Irmandade poderá ser extinta por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

ARTIGO 62 – O presente Estatuto, que será assinado e rubricado pelo Diretor Presidente e pelo Jurídico responsável, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 27 de julho de 2020.

ARTIGO 63 – Os casos omissos no presente serão resolvidos pela Mesa Administrativa referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 64 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Ilhabela no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de julho de 2020.

Cartório Reg. Civil
Ilhabela-SP
Ilhabela, 27 de julho de 2020.

Handwritten signature of Julio Cezar Cardial de Tullio

JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO
DIRETOR PRESIDENTE

Handwritten signature of Marcel Henrique Silveira Batista

MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA
ADVOGADO OAB/SP 200.007

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

| | | |
|--------------|------------|---|
| Emol. | R\$ 198,83 | Prenotado sob o n. 8.780 em |
| Estado | R\$ 56,62 | 27/08/2020. Registrado e microfilmado hoje, |
| Ipesp | R\$ 38,74 | sob o n. 8.183 do Registro Civil de Pessoa |
| R. Civil | R\$ 10,45 | Jurídica. Anotado a margem do lançamento |
| T. Justiça | R\$ 13,73 | n. 18/26/07/1971 do livro protocolo. |
| Município | R\$ 10,01 | |
| Min. Público | R\$ 9,63 | |

PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrivente

Total R\$ 338,01
Selos e taxas

São Sebastião/SP, 01 de Outubro de 2020.
Pablo Rodrigo Alvarez
Escrivente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabulação de Notas da Comarca de Ilhabela - SP
Fernanda Graziani Torres
Oficial Titular
Rua Dois Coqueiros, 216 - Salas 1 a 4 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP 11630-000 - Fone/Fax: (12) 3896-4244/Fax: (12) 3896-5429
e-mail: ilhabela@arpensu.org.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JULIO LEZAR CARDIAL DE
JULIO em documento sem valor econômico, dou fé.
Ilhabela, 25 de agosto de 2020.

Em Teste de verdade. CAd. [2032166816063200026838-000060]

MARCIA TAMYRES DE SOUZA SANTO - Escrivente (Utd 1 - Total R\$ 6,54)
Selo(s): 1 São Sebastião - 07/2167



MARCIA TAMYRES DE SOUZA SANTO
Escrivente